

Diário Oficial

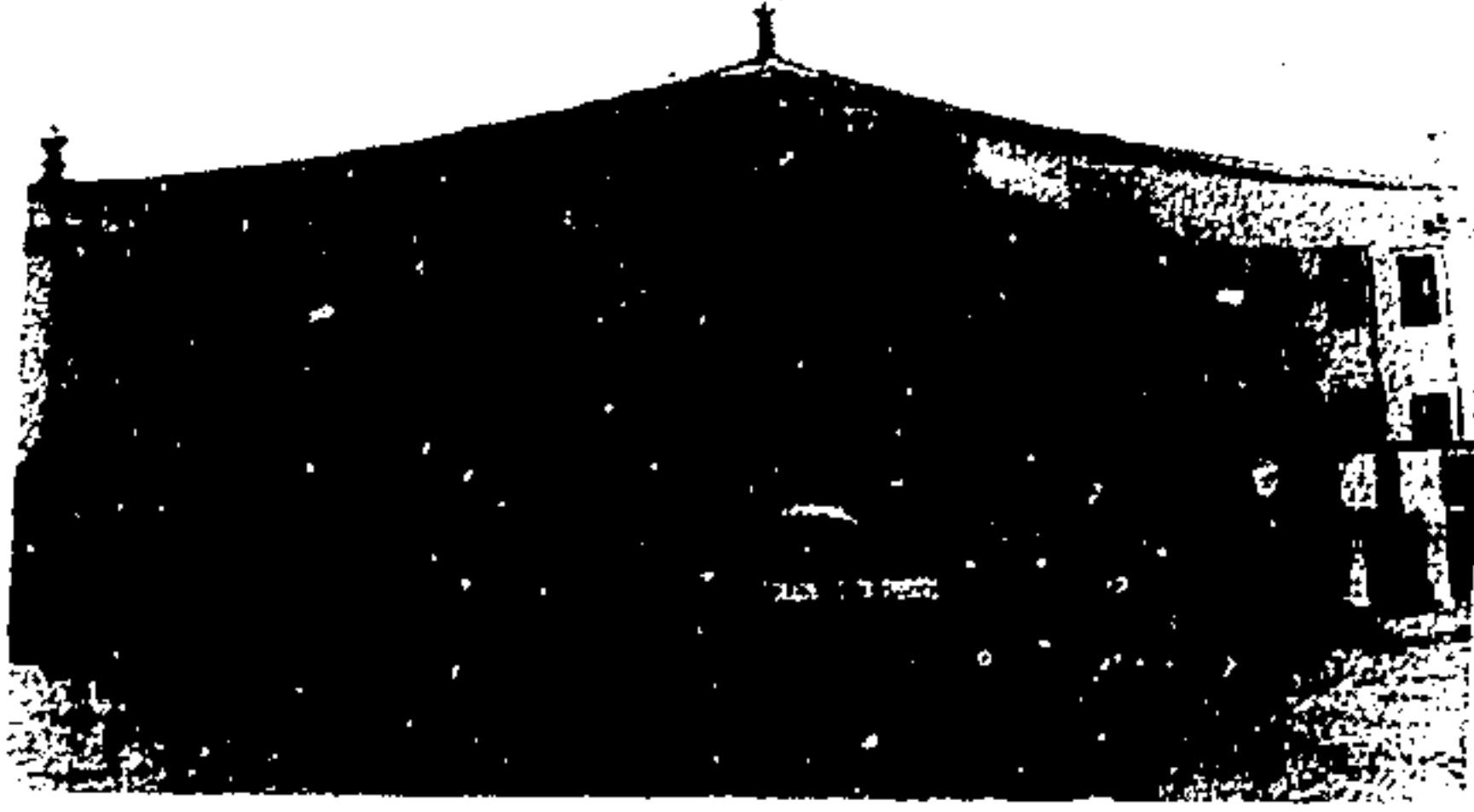
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 105

n. 11

São Paulo

sábado, 14 de janeiro de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

DECRETOS

DECRETO N° 39.915, DE 12 DE JANEIRO DE 1995

Cria Grupo de Trabalho para os fins que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se estabelecer condições que permitam dar andamento à intervenção do Estado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu;

Considerando que o prazo de intervenção na aludida Instituição foi prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme Decreto nº 39.309, de 30 de setembro de 1994,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário da Saúde, Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta que permita dar andamento à intervenção do Estado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho mencionado no "caput" terá como objetivo final propor o saneamento dos problemas existentes na Instituição, até a proposição de cessação da intervenção.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho ora criado, terá até 31 de março de 1995 como prazo para apresentação de sua proposta, atentando-se para que as atividades de assistência médico-hospitalar prestados ao Sistema Único de Saúde não sofram prejuízos.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho de que trata este decreto, será constituído por representantes das entidades adiante discriminadas, contando ainda com a participação do Interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu:

I - um representante da Secretaria da Saúde, que será seu Coordenador;

II - um representante da Prefeitura do Município de Itu;

III - um representante da Câmara de Vereadores de Itu;

IV - um representante do Conselho Municipal de Saúde de Itu;

V - um representante da Associação Comercial e Industrial de Itu;

VI - um representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu.

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Governo e Gestão Estratégica	2	Habitação	42
Economia e Planejamento	2	Meio Ambiente	43
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Procuradoria Geral do Estado	43
Crônica, Família e Bem-Estar Social	5	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	43
Segurança Pública	5	Universidade de São Paulo	43
Administração Penitenciária	10	Universidade	
Fazenda	17	Estadual de Campinas	45
Agricultura e Abastecimento	24	Universidade Estadual Paulista	45
Educação	24	Ministério Público	47
Saúde	26	Tribunal de Contas	49
Energia	38	Editora	55
Transportes	38	Concursos	57
Administração e Modernização do Serviço Público	42	Assembléia Legislativa	69
Cultura	42	Diário dos Municípios	74
		Ministérios e Órgãos Federais	80

Parágrafo único - Os representantes a que se refere este artigo, serão designados pelo Secretário da Saúde, mediante indicação dos dirigentes das respectivas entidades que representam.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1995

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de janeiro de 1995.

Republicado por ter saído incompleto.

DECRETO N° 39.917, DE 13 DE JANEIRO DE 1995

Altera a redação do artigo 8º do Decreto nº 24.919, de 14 de março de 1986, que cria e organiza o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 8º do Decreto nº 24.919, de 14 de março de 1986, alterado pelos Decretos nºs 27.017, de 21 de maio de 1987, e 38.418, de 7 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - A Divisão de Proteção à Pessoa tem as seguintes atribuições:

I - por meio da 1ª Delegacia de Polícia, executar as atividades de prevenção e repressão aos crimes contra a liberdade pessoal;

II - por meio da 2ª Delegacia de Polícia, proceder às investigações sobre o paradeiro de pessoas desaparecidas e identificação de cadáveres;

III - por meio da 3ª Delegacia de Polícia, executar, por determinação do Delegado de Polícia Diretor, atividades de preservação da integridade de testemunhas, acusados e vítimas supérteis, ameaçadas em virtude de depoimentos ou informações que levem a prevenir ou reprimir de atos criminosos, desbaratar quadrilhas ou facultar a produção de provas em processos penais."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1995

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de janeiro de 1995.

DECRETO N° 39.918, DE 13 DE JANEIRO DE 1995

Cria e organiza, no Departamento Estadual de Investigações sobre Narcóticos - DENARC, a Divisão de Inteligência e Apoio Policial - DIAP e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Divisão de Inteligência e Apoio Policial - DIAP, subordinada diretamente ao Departamento Estadual de Investigações sobre Narcóticos - DENARC.

Artigo 2º - A Divisão de Inteligência e Apoio Policial - DIAP tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Policial, com:

- a) Seção de Depósito e Substâncias Entorpecentes;
- b) Seção de Meios, Comunicações e Controle de Veículos Apreendidos;

c) Seção de Fotografia;

II - 1ª Delegacia de Apoio ao Interior, com três Setores;

III - Serviço Técnico de Inteligência e Informações, com:

a) Seção de Coleta Interna e Externa;

b) Seção de Processamento e Análise;

c) Seção de Difusão e Controle;

d) Seção de Cadastro e Arquivo.

Artigo 3º - A Divisão de Inteligência e Apoio Policial - DIAP tem por atribuições básicas:

I - organizar e manter arquivo e Banco de Dados referentes a informações de interesse da prevenção, fiscalização e repressão ao uso e tráfico de entorpecentes;

II - difundir e trocar informações de seu interesse com entidades particulares e órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

III - assessorar, colaborar e participar de ações conjuntas, com as Delegacias de Investigações sobre Entorpecentes, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO e demais unidades policiais do Estado, devidamente autorizada pelo Diretor do Departamento, visando a repressão aos crimes de tráfico de drogas.

Artigo 4º - A 1ª Delegacia de Apoio ao Interior tem por atribuição a assessoria e investigação em ações de repressão do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN e do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO.

Artigo 5º - O Serviço Técnico de Inteligência e Informações tem por atribuição coletar, processar, analisar e divulgar às unidades competentes, informações criminais, mantendo os arquivos especializados.

Artigo 6º - As atribuições das unidades e as competências das autoridades policiais dirigentes dos órgãos de que trata este decreto serão complementadas por portaria do Delegado Geral de Polícia.

Artigo 7º - Ficam extintos o Serviço de Informações Criminais - SIC e o Serviço Técnico de Apoio - STA, da Assistência Policial, do Departamento Estadual de Investigações sobre Narcóticos - DENARC, previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 27.409, de 24 de setembro de 1987.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 2º e os artigos 6º e 7º do Decreto nº 27.409, de 24 de setembro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1995

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de janeiro de 1995.

DECRETO N° 39.808, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, para repasse à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 28.12.94

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
Onde se lê: 4.1.1.0	OBRA E INSTALAÇÕES	241.650,00
Lê-se: 4.3.1.1	AUXÍLIO PARA DESPESAS DE CAPITAL	241.650,00